Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete
ESTADO DE MINAS GERAIS

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 016-E/2025.

O Projeto de Lei nº 16-E/2025, que **"REVOGA O §2º DO ART. 4º DA LEI MUNICIPAL Nº 6.327, DE 19 DE JUNHO DE 2024, QUE DSCIPLINA A PARTICIPAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE-MG NO CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO E COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"** de autoria do Executivo Municipal, vem a esta Comissão para emissão de parecer sobre sua juridicidade, legalidade e constitucionalidade, em conformidade com o art. 89, inciso I, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno.

RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 16-E/2025, de autoria do Poder Executivo, propõe a revogação do §2º, do art. 4º, da Lei Municipal nº 6.327/2024, dispositivo que atualmente exige aprovação legislativa, por meio de lei específica, para que o Município possa aderir a Contratos de Programa e Contratos de Prestação de Serviços firmados com o Consórcio ICISMEP.

A justificativa do Projeto de Lei destaca que tal exigência impõe entraves burocráticos desnecessários, prejudicando a celeridade na execução de políticas públicas, especialmente na área da saúde, setor que demanda respostas rápidas e eficazes. A Procuradoria Legislativa manifestou-se favoravelmente à revogação, apontando que a norma vigente pode configurar a interferência indevida do Legislativo em uma atribuição eminentemente administrativa do Executivo, ferindo o princípio constitucional da separação dos Poderes.

Nesse sentido, fora submetido à esta Comissão de Legislação e Justiça para emissão de parecer técnico quanto à sua regularidade, compatibilidade legislativa e adequação normativa, pelo que a Comissão baixou o parecer em diligência para que o proponente prestasse as informações necessárias para possibilitar a melhor análise. Com a resposta a Comissão entendeu, por bem, baixar, novamente, o Projeto em diligência para melhor elucidação do funcionamento do contrato firmado entre o Município e o ICISMEP.

Com a resposta da diligência, o Projeto de Lei volta a esta Comissão para análise.

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-24-Jun-2025-15:22-042819-1/2

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 016-E/2025.

FUNDAMENTAÇÃO

Reitera-se, novamente, o entendimento anterior manifestado por esta Comissão, no sentido de que a revogação abrupta do dispositivo a que se refere o Projeto de Lei, sem haver tratamento normativo claro quanto aos efeitos sobre contratos celebrados após a vigência da Lei nº 6.327/2024, pode configurar vício de inconstitucionalidade material, ao comprometer o controle democrático e a separação de poderes, pilares do Estado de Direito.

À luz do princípio da segurança jurídica, reconhecido como vetor de estabilidade normativa e proteção da confiança legítima dos administradores e do próprio Estado, alterações legislativas que atinjam procedimentos em curso ou contratos firmados sob o regime normativo anterior devem ser examinados com cautela. Isso porque a ausência de critérios que balizem a revogação pode comprometer a integridade das relações jurídicas já constituídas, além de dificultar a fiscalização e o acompanhamento da regularidade da execução contratual.

Antes de qualquer coisa, necessário observar que o Conselho Municipal de Saúde desempenha um papel fundamental na promoção de uma gestão mais participativa, transparente e democrática na área da saúde. Embora seja um órgão de caráter consultivo, sua atuação é essencial para garantir que as políticas, programas e ações de saúde atendam às necessidades da população de forma eficiente e justa.

Como órgão consultivo, o Conselho não possui poder deliberativo ou decisório direto, ou seja, suas recomendações e pareceres não obrigam a administração pública a seguir suas orientações, mas têm grande peso na orientação das ações governamentais. Sua principal função é assessorar o gestor municipal na formulação, implementação e avaliação das políticas de saúde, contribuindo com a voz da comunidade, profissionais de saúde e demais atores envolvidos.

Umas das áreas em que o Conselho Municipal da Saúde demonstra sua relevância é na tomada de decisões relacionadas à contratação de programas e serviços de assistência médica, bem como na gestão hospitalar. Ao analisar propostas, acompanhar a execução de contratos e

fiscalizar a qualidade dos serviços prestados, o Conselho ajuda a assegurar que os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente e que os serviços oferecidos à população sejam de qualidade.

Além disso, o Conselho atua como um espaço de diálogo entre o poder público e a sociedade, promovendo a participação popular na definição das prioridades de saúde, na fiscalização das ações e na proposição de melhorias. Essa participação é fundamental para fortalecer a democracia e garantir que as políticas de saúde estejam alinhadas às reais necessidades da comunidade.

Dessa feita, essa Comissão entende ser necessário a participação do Conselho Municipal de Saúde no bojo do presente Projeto de Lei. Sendo pois, necessário, que ao Conselho se manifeste acerca da efetividade da prestação de serviços de saúde em urgência e emergência após o início da gestão compartilhada entre a administração pública e o ICISMEP, respondendo o que segue:

1. O Conselho Municipal de Saúde acompanhou a implementação da gestão compartilhada dos serviços de saúde em urgência e emergência no Município de Conselheiro Lafaiete?
2. O Conselho Municipal de Saúde foi informado acerca do modelo de gestão e participado sobre o desempenho das funções que ficariam a cargo da municipalidade e as funções que ficariam a cargo do ICISMEP?
3. O Conselho Municipal de Saúde foi informado sobre quem é o responsável pelo ICISMEP que atua no Município de Conselheiro Lafaiete? Se sim, o Conselho Municipal de Saúde mantém comunicação, diálogo com o mesmo?
4. A Secretaria Municipal de Saúde vem acompanhando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde sobre os atendimentos em caráter de urgência e emergência?
5. O Conselho Municipal de Saúde acompanhou as trocas de estruturas físicas realizadas na unidade de atendimento de urgência e emergência? Se sim, estas trocas estão de acordo com normativos de vigilância sanitária e adequadas às necessidades dos profissionais e usuários?
6. Há, no âmbito da saúde do Município de Conselheiro Lafaiete, gestão participativa?
7. O Conselho Municipal de Saúde tem conhecimento dos documentos anexados às fls. 19 a 37? (gentileza encaminhar cópias)

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA AO PROJETO DE LEI Nº 016-E/2025.

Essas questões devem ser respondidas com a devida clareza e fundamentação técnica, a fim de que a proposta de revogação seja apreciada de forma responsável e dentro dos parâmetros legais e constitucionais.

CONCLUSÃO

Considerando os motivos acima expostos, a Comissão de Legislação e Justiça entende ser imprescindível, antes da análise das questões de sua responsabilidade, baixar o processo em diligência ao Conselho Municipal de Saúde, para que apresente à esta Casa Legislativa resposta aos questionamentos acima realizados.

Com o retorno das informações solicitadas, esta Comissão prosseguirá com a análise das demais questões de sua competência e responsabilidade.

SALA DAS COMISSÕES, 16 DE JUNHO DE 2025.

VEREADORA SIMONE DO CARMO SILVA

VEREADORA MARIA DA CONCEIÇÃO APARECIDA TOLEDO SOARES DE ALMEIDA

VEREADOR ARLINDO REZENDE FONSECA